

ANDRÉ RODRIGUES GENTA

ADVOGADO

ILMO. Sr. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019 (PROCESSO 61/2019)

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 27/2019

READY COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA-ME/EIRELI. Inscrita no CNPJ/MF sob n: 07.083.530/0001-90 / I.E: 143.336.907.111, com sede na AV. JÔNIA, 207 – JARDIM BRASIL – SÃO PAULO/SP – CEP 04.634.010, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de V. Senhoria, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** segundo os fatos e fundamentos a seguir expostos:

O Fatos

Trata-se de Pregão Presencial, na modalidade de Registro de Preço para eventual aquisição de Equipamentos de Ginastica ao Ar Livre, com vigência de 12 (doze meses), conforme descrição e quantidades descritas no anexo I – Termo de Referência do Edital.

Pois bem, somando-se a totalidade dos Aparelhos de Ginásticas descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, tem-se 218 aparelhos, sendo 42 aparelhos reservados para as pequenas e micro empresas e os 176 restantes para as demais empresas.

Prevê o edital em seu Item 5.4.7.3

“(...)

5.4.7.3 – Prazo de entrega: até 10 (dez) dias, a contar da data do pedido escrito, onde será informado as quantidades e o local de entrega. (grifo não no original)

ANDRÉ RODRIGUES GENTA - A D V O G A D O

No mesmo sentido o item 3 do Anexo I:

“(…)

3. A detentora da ata de registro de preços se obriga a dar início ao fornecimento do objeto desta Licitação, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, onde constarão as quantidades, e o local de entrega, que deverá estar devidamente autorizada pelo Diretor de Departamento do Esporte, e Diretor de Compras da Prefeitura. (grifo não no original)

Em primeiro lugar, o Edital não prevê se estes 10 (dez) dias de prazo são dias corridos ou dias úteis.

Vale ressaltar que existe diferença na contagem de prazo de dias úteis para dias corridos. Onde não se contam os finais de semana nem os feriados para os dias úteis, que alias é o critério que a Prefeitura utilizou quando trata da entrega dos bens, é o que se pode perceber no edital nos itens 5.4.7.4 e no Anexo I – item 4.1, descritos a seguir:

Edital:

“(…)

5.4.7.4 – A detentora da ata deverá entregar e descarregar os produtos, no almoxarifado da prefeitura,, sito na Avenida Getulio Vargas, nº 67, Bairro Centro de Mongagua/SP, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário entre 08h30min às 12h e das 13h às 17h.

Anexo I do Edital

4.1 - A detentora da ata deverá entregar e descarregar os produtos, no almoxarifado da Prefeitura, sito na Avenida Getúlio Vargas, nº 67, Bairro Centro de Mongaguá/SP, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário entre 08h30min às 12h e das 13h às 17h

Pois bem, é necessário que se faça um paralelo entre os horários de atividade da Prefeitura de Mongaguá, em especial o horário de funcionamento do Almoxarifado, e o horário de funcionamento do fornecedor Detentor da Ata.

Veja Senhor Pregoeiro, data vênua, que a Prefeitura somente recebe, funciona, em horário expediente COMERCIAL, de Segunda-Feira a Sexta-feira, também no horário comercial (horário entre 08h30min às 12h e das 13h às 17h), com parada para almoço, ou seja trabalho somente em dias úteis.

Da mesma forma, o pretense fornecedor Impugnante, fabricante dos produtos objeto deste edital, somente trabalha de Segunda-Feira a Sexta-

ANDRÉ RODRIGUES GENTA - A D V O G A D O

feira – também no horário comercial, entre 07h00min às 12h e das 13h às 17h, perfazendo 45 horas semanais de trabalho, ou seja trabalho somente em dias úteis.

Assim, ao se contar o prazo de 10 (dez) dias estipulados no presente edital como sendo dias corridos, por exemplo, início do prazo começando pela Segunda-Feira, já não serão mais 10 dias de produção e sim 8 dias, pois serão eliminados da contagem 2 (dois) dias, sábado e domingo, que não são dias de produção, e assim o prazo que já é irrisório e, praticamente impossível de cumprir, se tornará TOTALMENTE IMPOSSÍVEL DE CUMPRIR.

Ainda que se possa argumentar não saber com exatidão a quantidade de objetos que serão pedidos, decorrente da modalidade deste pregão, é exatamente por esse motivo que NÃO SE PODE FIXAR UM PRAZO TÃO EXIGUO para a produção e entrega do objeto!!!

Estes objetos constantes do Anexo I do edital, não são produtos de prateleira, são produtos que são fabricados sob demanda, ou seja, quando se entra um pedido de compra formal na fábrica é iniciado o processo de produção que no mínimo leva de 45 dias a 60 dias para ser fabricado, principalmente decorrente de pintura especial nos componentes exigidos pelo próprio edital, é o que segue:

Anexo I

Item 1 – 8 unidades –

“(…) Pintura: Submetido a tratamento especial de superfície para método eletrostático epox utilizando misturas de resinas em poliéster de alta resistência a meteorização;

Frise-se, trata-se de objetos em aço carbono material nobre, que por razões estratégicas e de engenharia de produção do fabricante impugnante, somente devem ser adquiridos de acordo com a demanda de produção, decorrente de um planejamento minucioso, a fim de que se evite contabilizar “Ativo Imobilizado”, resultando em prejuízo e diminuição de fluxo de caixa.

Ora Senhor Pregoeiro, com base no princípio da Economicidade e da Razoabilidade e, a fim de que se evite atraso no fornecimento, até porque a lei permite, desde que justificado, que se requeira prorrogação do prazo de entrega, é mais que prudente que seja retificado o presente Edital, para que lá fique constando o prazo de entrega de 60 dias úteis, a contar da Ordem de Fornecimento, como prazo de fornecimento.

Pelo princípio da Economicidade a Administração Pública terá a garantia de recebimento dentro do prazo estipulado, evitando diversos pedidos de prorrogação de prazo.

ANDRÉ RODRIGUES GENTA - A D V O G A D O

No mesmo sentido o Princípio da Razoabilidade, não é razoável para a Administração Pública exigir um prazo de cumprimento de fornecimento de objeto que não possa ser cumprido, pois é exatamente o que consta do presente edital e que deve ser evitado. Não se pode valer da faculdade de punição do fornecedor com multa pelo descumprimento do prazo de entrega, quando o próprio prazo de entrega é inexecutável.

Razoável, portanto, é a fixação de prazo que possa ser cumprido, ou seja, 60 (sessenta) dias úteis, devida a complexidade da fabricação dos itens desejados.

QUANTO A INSTALAÇÃO

Outro ponto que merece revisão do presente Edital é referente a questão da Instalação, ou seja, quem será o responsável pela instalação dos objetos fornecidos, será o próprio fornecedor ou a Administração Pública?

Não está explícito no Edital que o responsável pela instalação será o fornecedor do objeto, senão veja:

Edital

(...)

12.1.4 - Efetuar as entregas no prazo, local e condições estipuladas na neste instrumento, de acordo com as quantidades indicadas na Autorização de Fornecimento.

...

12.1.10 – Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, transporte, carregamento, e descarregamento do produto, e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

12.1.11 – A detentora da Ata de Registro de Preço deverá manter os locais de entregas em perfeitas condições de higiene e segurança após a execução dos fornecimentos;

Veja Sr. Pregoeiro que o Edital somente menciona o procedimento da entrega do objeto, não é possível depreender do item 12.1.11, descrito supra: “(... após a execução dos fornecimentos)” ser execução dos fornecimentos igual a INSTALAÇÃO DOS OBJETOS.

A instalação deve ser EXPRESSAMENTE prevista no edital, ou seja, deve ficar expressamente claro quem será obrigado a proceder a Instalação dos objetos, sendo que da forma como está previsto no Edital o fornecedor somente está obrigado a Entregar no prazo e local estipulado, e nada mais.

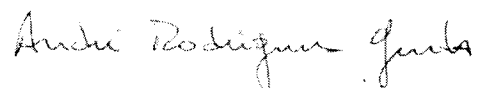
ANDRÉ RODRIGUES GENTA - A D V O G A D O

Desta forma é necessário que o Edital seja RETIFICADO para que conste expressamente de quem será a responsabilidade e o ônus da Instalação dos equipamentos fornecidos, a fim de que se evite futuro e desnecessário questionamento, e seja RETIFICADO para que conste o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para o fornecimento do objeto.

Termos em que

P. Deferimento.

São Paulo, 04 de junho de 2019.



ANDRÉ RODRIGUES GENTA

OAB/SP 133.532

RG 13.022.005-X

Assunto **Impugnação Edital 27/2019 - Proc. 061/2019**
De <andre@readydesenvolvimento.com.br>
Para <licitacao@mongagua.sp.gov.br>
Cópia marcio <comercial@readydesenvolvimento.com.br>
Data 2019-06-04 15:58



- IMPUGANACAO EDITAL.pdf (~216 KB)
- retiradaEdital.pdf (~223 KB)
- ProcuracaoAndre.pdf (~329 KB)

Sr. Pregoeiro boa tarde.

Segue em anexo o recibo de retirada do edital 27/2019, e a petição de Impugnação ao Edital.

Requer seu processamento, conhecimento e deferimento.

Obrigado

ANDRÉ RODRIGUES GENTA

READY COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA-ME/EIRELI.

CNPJ: 07.083.530/0001-90 / I.E: 143.336.907.111

V. JÔNIA, 207 – JARDIM BRASIL – SÃO PAULO/SP – CEP 04.634.010

E-MAIL. ANDRE@READYDESENVOLVIMENTO.COM.BR

TEL. 5511 50310562 – 5511 98101-4333